

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, nos termos dos incisos I e IV do art.2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na prestação de contas relativa ao Convênio SES nº 648/2011, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde, e AMBAR SAÚDE.

§1º – A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, instituída pelas Resoluções SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004 e nº 3882, de 23 de agosto de 2013.

§2º – A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestarem a colaboração necessária que lhes for solicitada.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Julho de 2017.

Luiz Sávio de Souza Cruz
Secretário de Estado de Saúde

26 990703 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.523,
DE 26 DE JULHO DE 2017.

Divulga a forma de gestão atual dos municípios, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite Sistema do Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB SUS/ MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis

nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.025, de 24 de agosto de 2011, que altera a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, na parte que trata da aplicação de recursos no âmbito do Bloco de Financiamento da Assistência Farmacêutica;

- a Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS-MG;

- o Ofício nº 119, de 25 de julho de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º Divulgar a forma de gestão atual dos municípios que aderiram às normas de financiamento e execução do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica (CBAF), de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.416, de 17 de novembro de 2016, na forma do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2017.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2017.

LUÍZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ,
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/
MG Nº 2.523, DE 26 DE JULHO DE 2017 (disponível
no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

26 990705 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.816, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício 2º e 3º quadrimestres de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, o art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.516, de 19 de julho de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício do 2º e 3º quadrimestres de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde para o exercício dos 2º e 3º quadrimestres de 2017.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADESAO

Art. 2º - Os municípios, para fazerem jus ao incentivo financeiro de cofinanciamento da Atenção Primária, no exercício dos 2º e 3º quadrimestres de 2017, deverão se enquadrar nos critérios específicos para concessão de cada componente e indicador de monitoramento e, deverão firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§1º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo, inclusive aqueles já participantes.

§2º - Para que os municípios possam receber os incentivos de que trata esta Resolução, o Termo de Compromisso deverá ser assinado no GEICOM até 31 de agosto de 2017.

§3º - Os municípios que assinarem o Termo de Compromisso após o prazo definido no parágrafo anterior, não poderão receber os incentivos relativos ao segundo quadrimestre de 2017 e somente farão jus ao recebimento do incentivo do quadrimestre subsequente que estiver em processo de apuração e de pagamento.

§4º - No caso de a adesão acontecer após o prazo do §2º deste artigo e após procedimento de apuração de resultados, o município não poderá recorrer do não cumprimento de metas dos indicadores acompanhados.

§5º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no §2º, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do sistema GEICOM, submetida à aprovação da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SUBPAS/SES-MG), até a data limite estabelecida naquele parágrafo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

§1º - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no caput deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§2º - As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, independente da classificação da despesa, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º - As transferências de recursos financeiros referentes à competência de 2017 têm despesas estimadas em R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.192.4527.0001 – 334141 – 10.1 – Tesouro.

Art. 5º - Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados trimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em observância a 02 (dois) componentes fixos, 03 (três) componentes variáveis, e dois indicadores, conforme dispostos nos Anexos I e II desta Resolução e dispostos no quadro abaixo:

PARTE FIXA		PARTE VARIÁVEL	
Componentes Fixos	Componentes Variáveis	Indicadores	
1 - Valor correspondente às Equipes de Saúde da Família (ESF) em funcionamento	1 - Valor correspondente às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal em funcionamento e que atendem populações de residentes em assentamentos da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos	1 - Cobertura populacional estimada pelas equipes da estratégia saúde da família (ESF)	
2 - Valor correspondente às Equipes de Saúde Bucal (ESB) em funcionamento	2 - Valor correspondente às Equipes de Consultório na Rua (eCR) em funcionamento	2 - Cobertura populacional estimada pelas equipes saúde bucal (ESB)	
-	3 - Valor correspondente à elaboração de proposta municipal para a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde	-	

§1º - No caso dos componentes fixos 1, 2 e do componente variável 3, desta Resolução, será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada Equipe de Saúde da Família e por cada Equipe de Saúde Bucal, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.

§2º - A distribuição dos municípios por fator de alocação será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§3º - A descrição, método de cálculo e meses de referência para apuração de cada componente estão descritos no Anexo I desta Resolução.

§4º - Para subsidiar a elaboração a Carteira de Serviços da atenção primária dos municípios será desenvolvida, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS), por meio das Superintendências de Regionais de Saúde, metodologia de apoio institucional aos municípios.

Art. 6º - O recurso financeiro do incentivo destinado aos indicadores que o município fará jus referente ao cumprimento de metas, previstos no artigo 5º, quais sejam, 1 - "Cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF" e; 2 - "Cobertura populacional estimada pelas equipes saúde bucal - ESB", descritos no Anexo II desta Resolução, será aferido via Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

§1º - Os indicadores são relativos à manutenção ou alcance de parâmetros de cobertura populacional da Atenção Primária do município tanto para as Equipes de Saúde da Família quanto para as Equipes de Saúde Bucal, nos termos da tabela abaixo:

Parâmetros de Cobertura para ESF e ESB				
Percentual de cobertura	A	Valor de repasse por mês (ESF)		Valor de repasse por mês (ESB I)
				Valor de repasse por mês (ESB II)
De 70% até menor que 80% de cobertura		RS310,65	RS115,05	RS230,10
		RS357,30	RS132,45	RS264,90
		RS411,00	RS152,40	RS304,80
		RS472,80	RS175,35	RS350,70
De 80% de cobertura até menor que 95% de cobertura		RS621,30	RS230,10	RS460,20
		RS714,60	RS264,90	RS529,80
		RS822,00	RS304,80	RS609,60
		RS945,60	RS350,70	RS701,40
Maior ou igual a 95% de cobertura		RS1.242,60	RS460,20	RS920,40
		RS1.429,20	RS529,80	RS1.059,60
		RS1.644,00	RS609,60	RS1.219,20
		RS1.891,20	RS701,40	RS1.402,80

§2º - Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada Equipe de Saúde da Família e por cada Equipe de Saúde Bucal, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.

§3º - Os indicadores 1 e 2, referem-se ao percentual da população coberta por Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) tendo como referência a cobertura estimada de 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população informado na Nota Técnica do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde para o período de referência, calculada com aproximação de duas casas decimais.

§4º - O acréscimo diferenciado sobre o valor do fator de alocação se dará pelo produto entre o número de equipes em funcionamento nos itens 1 e 2, do componente fixo, Anexo I desta Resolução e o valor no qual a situação do município se encaixar.

§5º - O valor será aplicado separadamente para as ESF e ESB de forma que o município poderá receber pela ESF e não receber pelas ESB e vice-versa ou receber pelas duas.

§6º - O lançamento dos resultados será realizado nos meses de setembro e novembro de 2017, referentes ao segundo e terceiro quadrimestres de 2017.

§7º - Os indicadores, ficha técnica, método e período de apuração e metas a serem alcançadas para cada indicador, encontram-se previstos no Anexo II desta Resolução.

§8º - O valor a ser pago para cada indicador seguirá o formato do quadro abaixo:

NOME DO INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO DE PAGAMENTO POR QUADRIMESTRE
Indicador 1: Cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF)	Valor = Somatório do número de ESF em funcionamento no quadrimestre X valor do FA, conforme a faixa de cobertura ESF alcançada *
Indicador 2: Cobertura populacional estimada pelas equipes saúde bucal (ESB)	Valor = Somatório do número de ESB em funcionamento no quadrimestre X valor do FA, conforme a faixa de cobertura ESB alcançada*

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 7º - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento trimestral.

Art. 8º - O processo de monitoramento, controle e avaliação será realizado de acordo com as normativas vigentes e manual técnico específico para a ação de cofinanciamento da Atenção Primária a ser divulgado no sítio eletrônico da SES/MG.

Art. 9º - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A transferência do incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução apenas no exercício do 2º e 3º quadrimestres de 2017.

Parágrafo único. Para períodos futuros, as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde serão pactuadas em instrumento específico.

Art. 11 - No caso do saldo de recursos previstos nas dotações orçamentárias desta Resolução, os valores serão utilizados em outras ações de Atenção Primária à Saúde, cujo disciplinamento será pactuado por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG.

Art. 12 - Serão utilizadas as mesmas contas bancárias destinadas ao recebimento do incentivo estadual para cofinanciamento da Atenção Primária no exercício anterior e o saldo financeiro proveniente da regra anterior deve ser incorporado aos novos incentivos e executados nos termos da nova regra, conforme disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único. Caso a conta bancária utilizada esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2017.

LUÍZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ,
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I e II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.816, DE 19 DE JULHO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

26 990884 - 1

CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DAS COMISSÕES INTERGESTORES REGIONAIS E REGIONAIS AMPLIADAS - CIR/CIRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS HOMOLOGADAS AD REFERENDUM DA CIB-SUS/MG EM 26 DE JULHO DE 2017. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 48 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, divulga as Pactuações das Comissões Intergestores Regionais e Regionais Ampliadas do Estado de Minas Gerais homologadas Ad Referendum da CIB-SUS/MG, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete, no termo do Anexo deste ato. Belo Horizonte, 26 de julho de 2017. LUÍZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DE CIRs E CIRAs – AD REFERENDUM DA CIB-SUS/MG - 26 DE JULHO DE 2017.

Este documento contém informações de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e sujeita a sanções administrativas e criminais. A responsabilidade pela veracidade das informações é de quem as forneceu. Este documento não constitui oferta de serviços e não pode ser considerado uma recomendação de investimento. A Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) não se responsabiliza por danos de qualquer natureza decorrentes do uso deste documento. Belo Horizonte, 26 de julho de 2017.

CONSOLIDADO DE PACTUAÇÕES DE CIRs E CIRAs – AD REFERENDUM DA CIB-SUS/MG - 26 DE JULHO DE 2017.

Nº	CIRA e CIR	Nº DA PACTUAÇÃO	DATA DA PACTUAÇÃO	ASSUNTO	PARECER FAVORÁVEL DA ÁREA TÉCNICA DA SES/MG
1	CIRA Centro	381	27/06/2017	Habilitação do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro/HMDCC na qualidade de Unidade de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral e Parenteral.	Coordenadora da Rede de Atenção às Doenças Crônicas. Parecer Técnico nº 158, de 10/07/2017.
2	CIRA Centro	383	18/07/2017	Habilitação do Hospital Metropolitano Dr. Célio de Castro/HMDCC do município de Belo Horizonte na qualidade de Hospital Dia - Procedimentos Cirúrgicos - 15 leitos.	Coordenadora de Gestão Hospitalar. Parecer Técnico nº 66, de 25/07/2017.
3	CIR Uberaba	297	07/06/2017	Credenciamento de Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas ampliada - Qualificação tipo IV para o município de Conceição das Alagoas.	Coordenadora Estadual de Urgência e Emergência. Parecer Técnico nº 200, de 06/07/2017.

26 990744 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Retificação à Publicação de 21/07/2017

Ref: Afastamento Preliminar à Aposentadoria do servidor: MASP. 919.939-9 Sergio Portes

On-de se lê:.... MASP 919.939-9 Leia-se:.... MASP 919.939-9

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC/41/03,

MASSP. 382.210-3 Maria Geralda Lacerda, a partir de 18/07/2017.

MASSP. 917.929-2 Maria Tereza Carvalho Souza, a partir de 17/07/2017.

MASSP. 914.774-5 Maria Neusa da Silva, a partir de 14/07/2017.

MASSP. 366.965-2 Rosemary Evangelista Marques, a partir de 25/07/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36, da Constituição Estadual, e para fim de aposentadoria nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):

MASSP. 383.308-4 Sirlley Jacinta Serra Campos Conrado, a partir de 18/07/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção à Saúde-IV-E

MASSP. 913.625-0 Maria Anita de Jesus, a partir de 10/07/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde-IV-H

MASSP. 372.143-8 Sandra Dolores Viegas Cardoso de Barros, a partir de 07/07/2017, referente ao cargo Técnico de Gestão da Saúde-V-C

MASSP. 384.138-4 Maria da Conceição Cardoso, a partir de 13/07/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção à Saúde-IV-B

MASSP. 914.496-5 Maria de Assunção Pereira, a partir de 13/07/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção à Saúde-IV-B

MASSP. 919.441-6 Lídia Fontes de Oliveira Almeida, a partir de 10/07/2017, referente ao cargo Médico da Área de Gestão e Atenção à Saúde-IV-E

MASSP. 384.314-1 Ione Guimaraes Almeida Fernandes, a partir de 11/07/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção à Saúde-IV-E

MASSP. 349.868-0 Maria Aparecida de Souza, a partir de 12/07/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde-IV-E

MASSP. 914.673-9 Wania Lucia Inocêncio Albino, a partir de 08/06/2017, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção à Saúde-I-J

MASSP. 913.263-0 Solange de Paula Carvalho, a partir de 13/07/2017, referente ao cargo Técnico de Gestão da Saúde-IV-E

MASSP. 913.894-2 Leila Joana dos Santos Vasconcelos, a partir de 13/07/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção à Saúde-V-C

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36, da Constituição Estadual e para fim de aposentadoria nos termos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47/05, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):

MASSP. 344.299-3 Rosane Aparecida Reis do Carmo, a partir de 10/07/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção à Saúde-V-B

MASSP. 387.112-6 Silvia Alves Costa Mendonça, a partir de 17/07/2017, referente ao cargo Técnico de Atenção à Saúde-V-B

26 990841 - 1

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal

REMOVE, por interesse da Administração